CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Indicação Nº 002/2018.

Indico a Exma. Prefeita, ouvido a Plenário, atendida as formalidades regimentais, que seja tomadas providências na maior brevidade possível em relação a iluminação pública de todo Município de Jatobá-PE.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Não só as ruas da nossa cidade, como também toda a zona rural, encontra-se com iluminação precária.

É um problema que já vem trazendo transtornos a população a muito tempo. Os usuários pagam por uma Iluminação Pública e não recebem em troca um serviço de qualidade.

Conforme a Resolução Nº 414/2010, a Iluminação Pública é de competência do município, que também recebe mensalmente a contribuição de Iluminação Pública (CIP) repassada pela Celpe.

Embasado nessa Resolução, venho através desta Indicação, pedir o empenho da senhora Prefeita para solucionar do referido problema.

Portanto vejo é prioridade a realização do pleito.

Desde já acredito na sua capacidade e sensibilidade profissional, no atendimento ao mesmo.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2018.

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jatobá
Estado de Pernambuco
Em 06/02/2018

Eduardo Gomes de Sá Junior
Vereador - PSB

Scanned by CamScanner

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000.
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

INDICAÇÃO Nº 003/2018.

Indico e reforço as Indicações **Nº 035/2014 e Nº 064/2015 e Nº 008/2017**, enviadas a este Poder Executivo, que tratam do mesmo assunto: **Concessão do Transporte Universitário para alunos do nosso município**.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Nosso município, por ainda não dispor de universidades, muitos jovens estudantes da nossa localidade, ao término do Ensino Médio, buscam dar continuidade aos estudos ingressando em universidades. Com isso, precisam se deslocar ou mesmo mudar-se para outro município em busca de ensino superior de qualidade. Esse deslocamento acarreta despesas.

Nos últimos anos foi travada uma batalha desses estudantes junto a Prefeitura, em relação ao custeio desse transporte, promessas foram feitas, acordos firmados, porém ainda nada de concreto resolvido. Mais um ano letivo se inicia e precisamos dar uma resposta para esses estudantes que precisam desse serviço.

Venho através desta Indicação, solicitar que a Exma. Srª Prefeita, se comprometa em solucionar este problema, e que caso neste momento não seja possível dar o apoio financeiro, que seja disponibilizado o apoio com os ônibus oficiais da frota municipal.

Desde já contamos com a agilidade e compreensão de Vossa Senhoria diante do pleito solicitado.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2018.

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jatobá
Estado de Pernambuco
Em 06/02/2018

Eduardo Gomes de Sá Júnior
Vereador - PSB

Scanned by CamScanner

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000.
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

INDICAÇÃO Nº 006/2018.

Indico a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais desta Casa, que após apresentação em sessão da Câmara, seja enviada esta Indicação ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Rodrigo Novaes PSD, para que o mesmo possa interceder junto a CELPE, para que sejam tomadas providências urgentes em relação a constante falta de energia elétrica em Jatobá - PE.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Ultimamente, é frequente a falta de energia elétrica na cidade de Jatobá, Distrito de Volta do Moxotó e demais comunidades rurais, e as causas são sempre as mesmas, basta uma chuva fina ou um vento forte, para que o problema ocorra. Começa com quedas repentinas diversas vezes e logo depois ocorre a falta total de energia, passando horas para o serviço voltar a funcionar, o que ocasiona grandes prejuízos ao comércio local e a população em geral.

Mesmo depois de diversas reclamações, a CELPE não tomou providências e nem mostrou interesse em resolver o problema.

Por esse motivo, venho através desta Indicação, pedir a Vossa Excelência que solicite a CELPE, uma solução para o problema apresentado.

Desde já contamos com a agilidade e compreensão do Senhor Deputado diante do pleito solicitado.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2018.

Eduardo Gomes de Sá Júnior
Vereador - PSB

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jatobá
Estado de Pernambuco
Em 20/02/2018

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Indicação Nº 016/2018.

Indico e Reforço a Indicação Nº 002/2018, de minha autoria enviada a Exma. Prefeita, ouvido a Plenário, atendida as formalidades regimentais, que seja tomadas providências na maior brevidade possível em relação a iluminação pública de todo Município de Jatobá-PE.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Não só as ruas da nossa cidade, como também no Acampamento CHESF Itaparica e toda a zona rural, encontra-se com iluminação precária.

Desde fevereiro foi enviada a Indicação acima citada e até agora a população não obteve resposta. O problema que já vinha trazendo transtornos a todos, agora aumentou. Acidentes automobilísticos acontecem constantemente provocados pela visibilidade ruim e a insegurança crescente dos usuários que pagam por uma Iluminação Pública e não recebem em troca um serviço de qualidade.

Conforme a Resolução Nº 414/2010, a Iluminação Pública é de competência do município, que também recebe mensalmente a contribuição de Iluminação Pública (CIP) repassada pela Celpe.

Embasado nessa Resolução e preocupado com toda essa problemática, venho através desta Indicação, pedir o empenho da senhora Prefeita para solucionar do referido problema.

Portanto vejo é prioridade a realização do pleito.

Desde já acredito na sua capacidade e sensibilidade profissional, no atendimento ao mesmo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2018.

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jatobá
Estado de Pernambuco
Em 22 / 05 / 2018

Eduardo Gomes de Sá Junior
Vereador - PSB

Scanned by CamScanner

INDICAÇÃO Nº 021/2018.

Indico a Exma. Srª. Prefeita, ouvido o plenário, atendida as formalidades regimentais, que seja cumprida a Emenda Parlamentar no Exercício de 2018 (referente ao Orçamento impositivo).

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A Referida Emenda Parlamentar citada acima, encontra adequação jurídica na legislação federal e municipal que rege a matéria LDO, visando a melhoria das Leis Orçamentárias, no momento em que leva o Executivo a um planejamento mais aprimorado das ações municipais.

Tendo esse seguimento, em consenso parlamentar, fora determinado a compra de equipamentos e materiais permanentes para uso no Hospital de Itaparica, como também recursos para pavimentação de ruas e Avenidas da sede do município ou Distrito de Volta do Moxotó.

Então vejo necessário, o quanto antes que a Lei seja cumprida, já que é de extrema importância para o cuidado com a saúde e bem estar da nossa população.

Desde já acredito na sua capacidade e sensibilidade profissional, no atendimento ao mesmo.

Sala das Sessões, em 03 de Agosto de 2018.

Eduardo Gomes de Sá Júnior
Vereador - PSB

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jaobá
Estado de Pernambuco
Em 07/08/2018

Scanned by CamScanner

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

Indicação Nº 022/2018.

Indico a Exma. Srª. Prefeita, ouvido o plenário, atendidas as formalidades regimentais, que encaminhe a esta casa legislativa, Projeto de Lei para concessão de horário especial de trabalho para os servidores municipais que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A aprovação do Projeto de Lei que concede horário especial de trabalho para o servidor municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza é de grande importância para os servidores do município de Jatobá.

O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem filho com deficiência, para que este servidor possa estar, por mais tempo, junto ao seu filho, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo.

Espero que a Prefeita do nosso município, encaminhe o mais breve possível este Projeto de Lei que encaminhamos em anexo, como também peço aos nobres colegas Vereadores que aprovem esta matéria, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Jatobá, num gesto de humanidade, estará disponibilizando benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem a filhos com deficiência.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2018.

Eduardo Gomes de Sá Júnior
Vereador - PSB

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jaobá
Estado de Pernambuco
Em 11/09/2018

Scanned by CamScanner

Minuta de Projeto de Lei Complementar Municipal.

EMENTA: Concede horário especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, será concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal de Jatobá.

§ 1º O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos.

§ 4º O horário especial não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala, turnos ou plantão.

§ 5º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no caput.

Art. 2º - Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições desta Lei Complementar em relação à mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Scanned by CamScanner

Art. 3º - O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pelo Serviço de Perícias Médicas, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescinda de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada detrabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 5º - Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da lei.

Art. 6º - A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir de sua formalização, mediante portaria publicada na imprensa oficial.

Art. 7º - O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas de direção e assessoramento.

Art. 8º - O requerimento e demais procedimentos relativos ao horário especial de trabalho de que trata esta Lei Complementar serão definidos em Decreto.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018

Prefeita

Scanned by CamScanner

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Jatobá
Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, 21 - Centro - 56470-000
CNPJ 01.615.668/0001-06 Jatobá - Pernambuco

Indicação Nº 026/2018.

Indico a Exma. Srª. Prefeita, ouvido o plenário, atendidas as formalidades regimentais, que interceda junto a Companhia Pernambucana de Saneamento – **Compesa**, para que sejam resolvidos, em caráter de urgência, os problemas de obstrução em vários bueiros no Acampamento de Itaparica – Jatobá – PE.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Os moradores do Acampamento de Itaparica estão passando por diversos tipos de problemas, causados pela obstrução de bueiros nas ruas e avenidas, em especial no nível II. Estes bueiros estão jogando água contaminada e o esgoto está a céu aberto, provocando uma série de problemas ao meio ambiente e à saúde da população.

Já foram encaminhados vários pedidos para a compesa, pedindo o deslocamento do carro limpa fossa para limpeza do acumulo de sujeira, entretanto, até a presente data nada foi feito.

Lembramos que a Chesf por força da escritura pública de doação firmada entre a Chesf e a Compesa em 14 de junho de 2006 (protocolo nº 3891), em destaque as suas cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta, e, a partir da sua celebração, a responsabilidade dos problemas que estão ocorrendo na rede de esgotamento sanitário é da COMPESA, a qual, inclusive, recebeu da Chesf, à época, os valores constantes na cláusula Quarta do instrumento público.

Portanto, pedimos que a Prefeitura Municipal de Jatobá interceda junto a Compesa ou demais órgãos competentes, para solução deste problema o mais breve possível, pois, este problema está afetando o bem estar e a saúde da população.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2018.

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Jaobá
Estado de Pernambuco
Em 04/12/2018

Eduardo Gomes de Sá Júnior
Vereador - PSB

Scanned by CamScanner